

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 213/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Agosto de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Portuguesa modificado a sua autoridade à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Autoridade

Portugal, 28 de Julho de 2010.

(tradução)

Autoridade Central em conformidade com o artigo 2.º (modificação):

Direcção-Geral da Administração da Justiça — Ministério da Justiça, Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, Portugal, telefone: +351217906200/18, fax: +351211545116, e-mail: renata.margarido@dgaj.mj.pt, sítio da Internet: www.dgaj.mj.pt.

Língua de comunicação: inglês, francês.

Pessoa de contacto — Renata Chambel Margarido.

Autoridade Competente em conformidade com o artigo 16.º:

Direcção-Geral da Administração da Justiça — Ministério da Justiça, Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, Portugal, telefone: +351217906200/18, fax: +351211545116, e-mail: renata.margarido@dgaj.mj.pt, sítio da Internet: www.dgaj.mj.pt.

Língua de comunicação: inglês, francês.

Pessoa de contacto — Renata Chambel Margarido.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 214/2011

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Outubro de 2011, o Governo da República do Sudão do Sul depositou o seu instrumento de adesão à Constituição da União Internacional de Telecomunicações e Respectiva

Convenção e Protocolo Facultativo sobre a Resolução Obrigatória de Litígios Relativos à Constituição da União Internacional das Telecomunicações e aos Regulamentos Administrativos, adoptados em Genebra em 22 de Dezembro de 1992.

Portugal é Parte da mesma Constituição e Convenção aprovadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/95, e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-A/95, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, suplemento, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 17 de Outubro de 2011. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *António Vasco Alves Machado*.

Aviso n.º 215/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Setembro de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República das Maldivas depositado, em 21 de Setembro de 2011, o seu instrumento de adesão nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para as Maldivas em 1 de Dezembro de 2011, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

Tradução

Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 216/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Julho de 2011, o Conselho Federal suíço comunicou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositado uma declaração em 15 de Junho de 2011, aos Protocolos Adicionais I e II, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, referentes às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a Protecção das Vítimas da Guerra.

Tradução

Protocolos Adicionais I e II

Declarações do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

Em 15 de Junho de 2011, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositou junto do Conselho Federal suíço as seguintes declarações (texto original) relativas ao âmbito da aplicação dos Protocolos I e II referentes às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949:

«A Embaixada de Sua Majestade Britânica tem a honra de declarar, em nome do Governo do Reino Unido, que a ratificação aos Protocolos I e II se estende a Bailiwick de Guernsey e à Ilha de Man, além dos territórios por cujas relações internacionais o Reino Unido é responsável e para quem estes Protocolos foram estendidos a 2 de Julho de 2002. A este respeito, tanto as declarações apresentadas em 2 de Julho de 2002 em relação à extensão do Protocolo I, e a declaração do Governo de reconhecimento, de 17 de Maio de 1999 no que diz respeito à competência da Comissão Internacional para o Apuramento dos Factos para inquirir das alegações, é igualmente aplicável aos territórios para qual o Protocolo I é agora alargado.»

Em conformidade com as suas disposições finais aplicadas por analogia, os Protocolos entrarão em vigor para os territórios em questão, seis meses após o depósito da declaração de extensão territorial, isto é, em 15 de Dezembro de 2011.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ratificou os Protocolos I e II em 28 de Janeiro de 1998 e o Protocolo III em 23 de Outubro de 2009.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 1 de Abril de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme os Avisos n.ºs 100/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163, de 17 de Ju-

ho de 1992, e 277/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 250, de 28 de Outubro de 1994, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do Protocolo I.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 217/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Julho de 2011, o Conselho Federal suíço comunicou ter o Reino de Marrocos depositado, em 3 de Junho de 2011, os seus instrumentos de ratificação aos Protocolos Adicionais I e II, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, referentes às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a Protecção das Vítimas da Guerra.

Tradução

Protocolos Adicionais I e II

Ratificação pelo Reino de Marrocos

Em 3 de Junho de 2011, o Reino de Marrocos depositou junto do Conselho Federal suíço os seus instrumentos de ratificação aos Protocolos Adicionais I e II.

Nos termos das suas disposições finais, os Protocolos entrarão em vigor para o Reino de Marrocos seis meses após o depósito dos instrumentos, isto é, em 3 de Dezembro de 2011.

A República Portuguesa é Parte nos mesmos dois Protocolos, que foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme os Avisos n.ºs 100/92, de 17 de Julho, e 277/94, de 28 de Outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do Protocolo I.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.